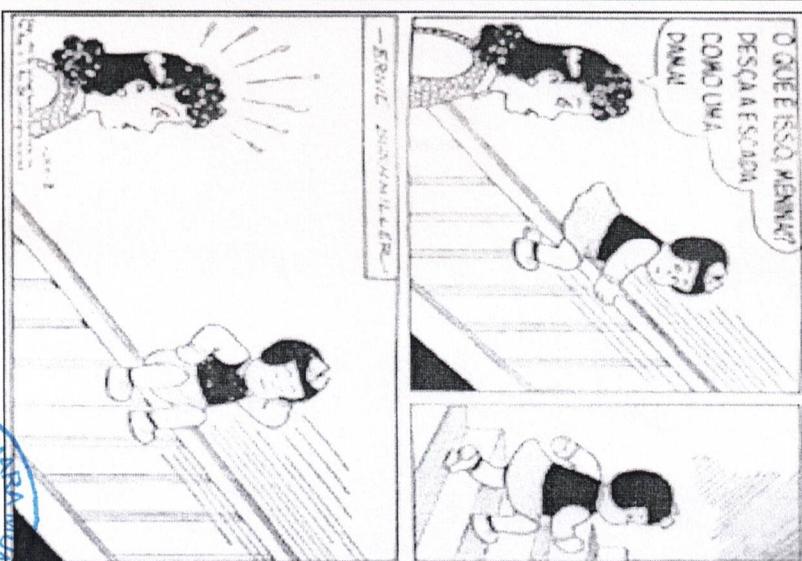


ATOS OFICIAIS

HOKA

SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Belford Roxo

# Câmara Municipal de São José

## ATOS OFICIAIS

A LOSS OF CLAIR

<p><b>- INSTITUI O BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO</b></p> <p><b>- BOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO SEM PREJUÍZO DA PUBLICAÇÃO IMPRESSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p> <p>Autor: Mesa Diretora.</p> <p>Autores: Presidente da Câmara Municipal de Belford Roxo, Vice-Presidente, Secretário Geral, Conselheiro Fiscal, Conselheiro de Contabilidade, Conselheiro de Ética, Conselheiro de Administração, Conselheiro de Finanças, Conselheiro de Desenvolvimento Econômico e Conselheiro de Desenvolvimento Social.</p> <p>Facto salientar, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:</p> <p>[E] [E] [E]</p> <p>Art. 1º Fica instituído o Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Belford Roxo.</p> <p>§ 1º O Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência, publicidade e de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 13/2009 e será veiculado no sítio eletrônico <a href="http://cmbrj.gov.br">cmbrj.gov.br</a>, na aba BOE na rete mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com exclusividade que permita acesso a internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.</p> <p>§ 2º A presente Lei não exclui a publicação impressa dos atos oficiais obrigatórios, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do princípio da Publicitado.</p> <p>Art. 2º Na primeira página da cada edição, do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo constará obrigatoriamente:</p> <p>Sala de Sessões, 24 de outubro de 2017.</p>	<p>formalmente designado pelos mesmos.</p> <p>§ 3º - A data constante no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE corresponde à data de sua disponibilização.</p> <p>§ 4º - O primeiro dia útil seguirá a data em que o Boletim Oficial da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE for disponibilizado e considerado como data de publicação.</p> <p>§ 5 - A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data de publicação.</p> <p>Art. 4º - O Poder Legislativo deverá manter arquivo permanente contendo todas as edições do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE, referente as suas publicações.</p> <p>Art. 5º - Após a publicação no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspiras.</p> <p>Parágrafo Único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.</p> <p>Art. 6º - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo transmitido à publicação e pelas atualizações de informações incumbe à Câmara Municipal de Belford Roxo.</p> <p>Art. 7º - Nota de impossibilidade de disponibilização do Boletim Oficial Eletrônico, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidade da edição por parte do Presidente da Câmara. Parágrafo Único: No caso previsto no "caput" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.</p> <p>Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
---	---

<p>O Bolelin Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE;</p> <p>A Lei de instituição do Bolelin Oficial da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE;</p> <p>A data, o numero de edição e a tiragem numérica desta lei.</p> <p>Art. 3º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2007, ou outra forma que vier a substituir.</p> <p>§ 1º - As publicações do Bolelin Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.</p> <p>§ 2º - As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e,</p>	<p><b>MARCINHO BOMBEIRO</b> PRESIDENTE</p> <p><b>NELCI PRACA</b> 1º VICE-PRESIDENTE</p> <p><b>JUAREZ DA FARMÁCIA</b> 1º SECRETARIO</p> <p><b>ANGELO RAMOS ANJINHO</b> 2º VICE-PRESIDENTE</p> <p><b>NEM COLONIAL</b> NEM VICE-PRESIDENTE</p> <p><b>CRISTIANE DO SOBREIRA</b> 2º SECRETARIO</p> <p><b>KENIA SANTOS</b> 3º SECRETARIO</p>
--	--

ESTADO DO RIO DE JANEIRO





**10**

**CIAIS**

**HORA H**

**SEXTA-FEIRA, 2**

**HORA H** DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Belford Roxo

**Árie**

**OUTUBRO DE 2017.**  
Trabalh FICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO com FICAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS rotineir ATIVO SEM PREJUÍZO DA PUBLICAÇÃO IMPRESSA E DÁ OUTRAS momen para r A MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus profissio você se mostra mai negociar e investir b oletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE. Amor: você estará a comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do saberá compreendido. amada.

**Tour**

Traba fum exclui a publicação impressa dos atos oficiais obrigatórios, nos termos e parâmetro Fiscal e do princípio da publicidade. esforça de cada edição, do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal suas obrigatoriedade:

essa d etrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE"; Finanças: prosperida boletim Oficial da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE; oto e a citação numérica desta lei.

**Gême**

Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – II serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por Trabalh encenda.

### ATOS OFICIAIS

incumbe ao Presidente da Câmara de Vereadores, a assinatura dos atos ou por servidor formalmente designado pelos mesmo.

§ 3º - A data constante no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE corresponderá a data de sua disponibilização.

§ 4º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o Boletim Oficial da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º - A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4º - O Poder Legislativo deverá, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE, referente as suas publicações.

Art. 5º - Após a publicação no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remitido à publicação e pelas atualizações de informações incumberá à Câmara Municipal de Belford Roxo.

Art. 7º - No caso de impossibilidade de disponibilização do Boletim Oficial Eletrônico, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: No caso previsto no "caput" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de outubro de 2017.

MARCINHO BOMBEIRO  
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA  
1º VICE-PRESIDENTE

JUAREZ DA FARMÁCIA  
1º SECRETÁRIO

ANGELO RAMOS ANJINHO  
2º VICE-PRESIDENTE

CRISTIANE DO SOBREIRA  
2º SECRETÁRIO

NEM COLONIAL  
3º VICE-PRESIDENTE

KENIA SANTOS  
3º SECRETÁRIO

O QUE É ISSO  
DESCA A ESCA  
COMO UMA  
DAMA!



— ERNIE BUSH

© 1947 by United Feature Syndicate, Inc.  
All rights reserved.